

Processo n.: @PCP 17/00653323

Assunto: Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio exarado quando da apreciação da Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016

Interessado: Antônio Avelino Honorato Filho

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Pescaria Brava

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 738/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Pedido de Reapreciação do Sr. Antônio Avelino Honorato Filho, nos termos do art. 55 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 93 do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 28 de dezembro de 2001), do Parecer Prévio n. 251/2017, exarado na Sessão Ordinária de 18.12.2017, no Processo n. @PCP-17/00653323, referente às Contas Anuais do Município de Pescaria Brava do Exercício de 2016, prestadas pelo Prefeito, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter o referido Parecer Prévio que recomendou à Câmara de Municipal de Pescaria Brava a rejeição das contas do exercício de 2016 daquele Município.

2. Dar ciência desta Decisão ao Interessado acima nominado e à Câmara Municipal de Pescaria Brava.

Ata n.: 55/2019

Data da sessão n.: 19/08/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC